



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 167/2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021

**NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO
MUNICIPAL PARA CONDUZIR O
CERTAME DOS LEILÕES DO
MUNICÍPIO DE INDIAROBÁ/SE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, XXIX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 53 da lei Federal 8666/93, art. 42 do Decreto Federal 21.981 de 19 de outubro de 1932 e, ainda, art. 10, § 2º da instrução normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio — DNRC.

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão e de acordo com a legislação vigente, bens moveis e diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômico, inservíveis, irreuperáveis ou reaproveitáveis por tercei, medida esta de relevante interesse publico.

DECRETA:

Artigo 1º- Nomeia e autoriza o LEILOEIRO OFICIAL o Sr. **ALISSON SILVA CRUZ**, portador de matricula nº 002/2013/JUCESE, CPF 027.801.305-80 e RG 3.109.692-1 2ª via SSP/SE, para realizar Leilão dos bens do Patrimônio Público Municipal, declarados inservíveis.

Artigo 2º- O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância na Lei de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com o proprio Edital certame.

Artigo 3º- Compete ao Leiloeiro organizar a lista operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua funções e objetivo da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão no que couber.

Artigo 4º- Uma vez consolidada a relação dos bens moveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão da Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Artigo 5º- Ressalvando o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com leiloeiro, que cobrara apenas ao



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

arrematante/comprador a comissão estipulada de 5% (cinco por cento) e mais o percentual de igual valor, 5% (cinco por cento) referente a reembolso de despesas porventura existente com o Leilão. Fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer pagamento ou despesa com o leilão.

Artigo 6º- A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Moveis e Maquinas, Inservíveis para o servidor público municipal foi nomeado através do Decreto nº 166/2021, e será a comissão, processante do presente.

Artigo 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 8º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE SERGIPE, EM 11 DE JUNHO DE 2021.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE